

Sessão 125^aEm 15 de Outubro de 1827
Presidência do Sr. Bispo Capellão Mor

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão e toda a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Secretario deu conta de humma participação de molestia do Sr. Antonio Vieira da Silveira.

O Senado ficou inteirado.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do dia, passou-se a 2.^a discussão do Artigo 2.^o do Projecto de Ley sobre o Reconhecimento, Legalização, Fundações e Structuração da Divida Publica, que ficara adiado na Sessão anterior, por haver dado a hora, e julgando-se a final discutida a sua materia foi proposto a votação, e approvado tal como estava redigido.

Em sequimento virão a discussão os artigos seguintes, que sem opposição foram approvados, e achados redigidos.

Art. 25. Os juros, que as Apolices vencerem, serão pagos nos termos dos artigos 58. e 59.

Art. 26. Todas as Apolices serão amortizadas annualmente na taxa de 1 por 8 do Capital, que representão, e a amortização será feita nos termos dos artigos 60, 61, e 62.

Art. 27. As Apolices poderão ser transferidas, sendo a transferencia feita nos termos dos Art. 63, e 64.

Art. 28. Toca desde ja applicada exclusivamente a despeza dos juros, e amortização deste Capital creado, humma prestação mensal de cinquenta contos de reis, feita pelos rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, cessando a de cinquenta contos mensaes, que pela mesma Repartição se fazia ao Banco. Esta prestação será entregue directamente a Caixa de Amortização pelo respectivo Thesoureiro, que haverá conhecimento em forma, a vista do qual lhe será a entrega abonada no Thesouro Publico. No fim de cada Semestre, além da quantia declarada se prestará pelos mesmos rendimentos o mais que for necessario pa-

na saldação da pessoa da Caixa.

Depois se a discutir o Artº 29.º e as Apolices de Capital em do
serão emitidas pelo Thesouro Publico nesta Corte, e mediante as
Cajas de Taxenda, nas Províncias, onde deya haver emissão del-
las para o fim de que trata o Artº 2.º do Artigo 2.º

Emenda da Commissão

Artº 29.º - suprima-se aqui se seguir a palavra - Corte.
Havendo-se a materia por discutida, e julgando-se preju-
dicada a emenda, foi proposto a votação o artigo, e ap-
provou-se tal qual estava no Projecto

Segue-se a discussão do Artº 30.º O mesmo Thesouro de-
clarou sobre o melhor formato das Apolices criadas guardan-
do todavia as bases seguintes:

1.ª Que todas as Apolices sejam numeradas por classes de valor
do seu Capital, e do seu Juro, havendo em todos os seus la-
dos uma Vinheta ou Tarja.

2.ª Que o Artº 1.º do Anno em que for emitida, o seu valor Cap-
ital, e a quantia do seu Juro, sejam escriptos no corpo da
Apolice, e tambem na Vinheta, ou Tarja do lado, e lado
esquerdo

3.ª Que as Apolices sejam encadernadas em Livros, donde irão
sendo certadas, deixando o corte dividir a Tarja ou Vinheta
do lado esquerdo, de modo que fique no Livro parte do
Artº do Anno, do Capital, e do Juro escriptos nella.

4.ª Que no corpo de cada huma Apolice se declare o tem-
po, e lugar do pagamento do Juro.

5.ª Que todas as Apolices sejam assignadas de Chancellia
pelo Presidente do Thesouro, e pelo proprio Senhor do The-
sourero Mor, e do Inspector Geral da Caixa de Amor-
tisação

Emenda da Commissão

Artº 30.º - suprima-se de seu Juro.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se o artigo
a votação, e foi approvado tal como estava redigido,
julgando-se prejudicada a emenda

Entrou em discussão o Artº 31.º sempre que o Thesou-
ro, ou qualquer Caxa de Taxenda, emitir huma Apolice, fe-
rá assentar o nome da pessoa a quem deya pertencer,

em hum Livro, que contenha o Catalogo numerario das Apolices, por classes do valor capital, e do juro. Esta pessoa sera considerada como o primeiro possuidor. Na Caixa de Amortisacao, e em cada hum das suas filiaes, haverá hum Livro de igual natureza, onde por communicacao do Thesouro, e das Casas de Fazenda, se tomara o mesmo assento. Estes Livros servirão para se verificar, no acto das transferencias, a identidade dos primeiros possuidores das Apolices emitidas.

Emenda da Commissão

"Artº 31º Redigido pelo modo seguinte - sempre que o Thesouro emittir humma Apolice, fará assentar o nome da pessoa a quem deya pertencer em hum Livro, que contenha o Catalogo numerico das Apolices por classes do valor capital. Esta pessoa sera considerada como o primeiro possuidor. Na Caixa de Amortisacao haverá hum Livro de igual natureza, onde por communicacao do Thesouro se tomara o mesmo assento. Estes Livros servirão para se verificar no acto das transferencias a identidade dos primeiros possuidores das Apolices emitidas.

Julgando-se prejudicada a emenda, foi proposto á Commissão o Artigo, e approvou-se tal como estava no Projecto.

Seguiu-se o Artº 32º Logo que forem cortadas todas as Apolices de algum Livro, de que trata o Nº 3 do Artº 30, sera o mesmo Livro immediatamente entregue, pelo Thesouro, ou pelas Casas de Fazenda, á Caixa de Amortisacao ou as suas filiaes. Estes Livros servirão para se verificar a authenticidade das Apolices.

Emenda da Commissão

"Artº 32º Suprima-se ou pelas Casas de Fazenda - suprima-se - ou suas filiaes

Julgando-se igualmente prejudicada a emenda, foi approvado o Artigo tal como se achava redigido.

Entrarão em discussão os seguintes Artigos, cuja matéria julgando-se debatida, serão propostos à votação, e approvados tais como estavam redigidos.

Art. 33.º Os fabricadores das cédulas, creadas pela presente Ley, incorrerão na pena dos que fabricão moeda falsa.

Art. 34.º Fica prohibido aos possuidores de cédulas, marcadas com signaes, ou escreverem palavras algumas quer na face quer no reverso das mesmas cédulas, debaixo da pena de pagarem $\frac{1}{2}$ por $\frac{1}{2}$ do valor da cédula, que assim for levada à Caixa de Amortisação, onde receberá outra de igual valor, e N.º.

Art. 35.º As cédulas possuidas por Estrangeiros, ficarão isentas de sequestro e represalia no caso de guerra entre o Imperio, e a Nação a que pertencem.

Vio a discussão o Art. 36.º Não se admitte opposição, nem ao pagamento dos juros, e Capital, nem a transferência destas cédulas, senão no caso de ser feita pelo proprio proprietario.

O Sr. Marquez de Baependy offerce a seguinte Emenda

Suprima-se o Artigo 36.º Marquez de Baependy. Foi apoiada, e entrou em discussão como o Artigo, e julgada esta sufficiente, propoz-se a supressão do Artigo, e não passando, ficou approvado tal como estava no Projecto.

Passando a discutir-se os Artigos seguintes, que sem opposição serão approvados tais como se achavam redigidos.

Art. 37.º As cédulas serão isentas do imposto sobre as heranças, e legados.

Art. 38.º Os Creditores pela Divida Interna liquidada, e legalizada, que quizerem ser pagos pelo Tesouro com cédulas, creadas, restituirão o respectivo Conhecimento de que trata o Artigo 13.º

Art. 39.º Os mesmos Creditores, que tiverem Conhe-

cimentos de menor valor, que o minimo das Apolices, ou entrarão com os saldos em favor do Thesouro, para haverem Apolices, em pagamento - ou o Thesouro, vendendo Apolices no Mercado, lhes pagará, com o producto della, o valor dos seus conhecimentos. Do mesmo modo o Thesouro pagará os saldos em favor dos Credores, quando os conhecimentos forem de maior valor, que o de qualquer Apolice.

Art. 40.ª Fica instituida e creada humma Caixa de Amortisação, exclusivamente destinada a pagar os Capitales e juros de qualquer Divida Publica, fundada por Ley.

Passou-se a discutir o Art. 41.ª Esta Caixa será independente do Thesouro Publico, e administrada por humma Junta, composta do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, como Presidente - de cinco Capitalistas Nacionais - e do Inspector geral da Caixa.

Emenda da Commissão.

Art. 41.ª Em lugar de cinco Capitalistas Nacionais - diga-se de hum Membro da Camara dos Deputados nomeado annualmente pela mesma Camara, e de quatro Capitalistas Nacionais.

Depois de longo debate, julgou-se discutida a materia, e propoz-se a votação o artigo sobre a emenda passou; propoz-se depois a emenda, e foi approvada.

Em sequimento pozerao-se em discussão os artigos seguintes, cuja materia julgando-se debatida, foram postos a votação, e approvados taes como estavam no Projecto.

Art. 42.ª Os Capitalistas serão escolhidos pelo governo d'entre aquelles, que mais idoneos forem, e mais fundos tiverem em Apolices. Servirão por dois annos, e poderão ser reeleitos pelo governo.

Art. 43.ª A Junta de Administração reunir-se ha duas vezes cada mez em Sessão Ordinaria, e em ex-

traordinaria sempre que o Inspector geral o requerir ao Presidente.

Art. 44.º Os membros desta Junta, a excepção do Inspector geral, servirão gratuitamente, devendo ter o Governo imputo em contemplação os serviços, que prestarem, como relevantes.

Vio a discussão o Art. 45.º A mesma Junta apresentará na Sessão seguinte da Assembleia Geral Legislativa hum Plano de Regimento, que methodize suas funcções interiores, que determine as obrigações de cada hum dos seus empregados, e que fixe o systema mais conveniente para sua escripturação e das Caixas Filiaes; tendo por bases a presente Ley.

Emenda da Commissão.

Art. 45.º Suprima-se e das Caixas Filiaes.

Julgando-se prejudicada a emenda, e havendo-se a matéria por discutida, foi proposto á votação o Artigo e approvou-se tal qual estava no Projecto.

Seguiu-se o Art. 46.º O Inspector geral da Caixa terá a seu cargo a execução das medidas que forem adoptadas em Junta, o despacho diario dos assumptos do expediente, e o governo economico da Caixa, dando conta á Junta em Sessão.

Não havendo quem fallasse contra, julgou-se discutido, e foi approvado como estava redigido.

Entrou em discussão o Art. 47.º Nem do Inspector geral da Caixa haverá para o serviço do Estabelecimento hum Contador - hum Theoureiro - hum Corretor - dois Escripturarios - e hum Porteiro. O Inspector, geral, o Contador, e Theoureiro serão nomeados pelo Governo, e o Corretor, os Escripturarios, e Porteiro serão nomeados pela Junta com approvação do Governo.

O Sr. Borges apresentou a seguinte

Emenda

Art. 47.º Suprimido o Corretor e hum dos Escripturarios - Jozé Ignacio Borges.

Sendo apoiada, entrou em discussão como o Artigo, e julgada esta bastante, foi proposto á votação o Artigo e approvou.

se tal como estava redigido, sendo requitada a emenda.

Em sequimento pozerao-se em discussao os artigos seguintes, cuja materia julgando-se discutida, forao propostos a votacao e approvados tres como estavam redigidos.

Art. 48.º No impedimento do Inspector Geral servira o Contador, e na falta deste o Official mais habil que a Junta designar. No impedimento do Thesoureiro, e do Corretor, serviraõ as pessoas, que forem propostas, e affiançadas por elles a contento da Junta.

Art. 49.º O Inspector Geral devera ser amestrado em contabilidade, e arremunicação de Livras, giro de Cambios, e direcção de diferentes moedas, tendo algum estudo conhecimentos geraes da Sciencia Economica. Cassim elle conto os de mais Empregados serao, alem de intelligentes, de hum reputação illibada.

Veio a discussao o Art. 50.º O Inspector Geral vencerá o Ordenado annual de tres contos e duxentos mil reis - O Contador, e o Thesoureiro dous contos, e quatro centos mil reis cada hum. - O Corretor hum conto e seis centos mil reis. - Os dous Escripturarios hum conto e duxentos mil reis cada hum. - O Porteiro hum conto de reis.

Depois de fallarem alguns Senadores, adiou-se a discussao por haver dado a hora.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do dia; 1.ª continuação da 2.ª discussao do Projecto adiado pela hora, e havendo tempo o Projecto de Ley sobre o Orcamento para o anno de 1829, e hum Parcer e Emendas offerecidas pela Commissão de Fazenda deste Senado.

Levantou-se a Sessão as duas horas e dez minutos da tarde.

Bispo Capellão Mo. Presidente.

Vicconde de Longonhar do Brço 1.º Secretario

Jose' Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario.